

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO № 5\/2021

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PASSAGEM E POR OUTRO LADO A Sra. CANDYCE LEITE RANGEL

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº. 08.876.104/0001-76, com sede a Rua do Comércio, Bairro Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. Prefeito Constitucional **JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Passagem – PB doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **CANDYCE LEITE RANGEL**, com o CPF nº. 059 885 393 60, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, resolvem, com fundamento no art. 37, IX, da constituição federal e a da Lei Municipal nº. 286/2011, firmar contrato, por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do art. 2º, X, Lei Municipal nº. 286/2011.

Cláusula segunda: é objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **contratado** na função de **PSICÓLOGO**, desempenhando suas funções, do município de Passagem – PB, em convênio com o NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família).

Cláusula terceira: o presente contrato terá o prazo de 06 (seis) meses, contando tal prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo ao contrato.

Cláusula quarta: pela prestação do serviço ora ajustado, fará jus a contratado à percepção mensal de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), além de adicionais e gratificações, bem como os descontos referentes à INSS e IR.

Cláusula quinta: a administração pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

Cláusula sexta: o (a) contratado (a) prestará serviços no posto do PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF, deste município, podendo, contudo, a critério da administração pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

Cláusula sétima: é vedado, em qualquer hipótese, o desvio de função.



Cláusula oitava: poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

Cláusula nona: as despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município, oriundo do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM) e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS DO SUS).

Cláusula décima: as partes elegem o foro de Patos - PB, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Passagem – PB, 04 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Constitucional CONTRATANTE

CANDYCE LEITE RANGEL
CONTRATADA

IESTEMUNHAS:	
1	CPF
2	CPF

「おおというできまな」では、おおり間はおりますがあります。ことは、ことは、またななながらますがあります。
 「おもない」できまない。
 「おもない」を対していますがありますが、
 「おもない」を対していますが、
 「おもない」を対していますが、